



Sped

SISTEMA PÚBLICO DE
ESCRITURAÇÃO DIGITAL

ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL FISCAL (ECF)

Escrituração Contábil Fiscal:

Obrigação Acessória para todas as PJ inclusive equiparadas.
(lucro real, presumido ou arbitrado, imunes e isentas, SCP)

A partir do AC 2014.

Substitui a DIPJ

Reproduz as informações econômicas e gerais

Para as empresas do Lucro Real:

Compõe o e-Lalur e e-Lacs

Faz o controle dos saldos das contas ECF

Para as PJ obrigadas a ECD:

Necessita dos saldos das contas (ECD)

Apura as bases de cálculo do IRPJ e da CSLL.

Instrução Normativa nº 2004, de 18 de janeiro de 2021 —
Dispõe sobre a Escrituração Contábil Fiscal (ECF)

Ato Declaratório Executivo Cofis nº 70, de 13 de dezembro de 2019. —
Dispõe sobre o Manual de Orientação do Leiaute 6 da Escrituração Contábil Fiscal (ECF).



Funcionalidades Básicas

Recuperação de contas e saldos da ECD.

Vinculação das contas contábeis aos planos de contas referenciais.

Indicação de relacionamento das adições e exclusões (e-Lalur/e-Lacs - parte A).

Controle de saldos das contas ECF (e-Lalur/e-Lacs - parte B).

Utilizações de Tabelas dinâmicas.



Obrigatoriedade

**Todas as PJ, inclusive
Equiparadas,
Imunes e Isentas,
SCP (ECF própria)**

Dispensas:

I - às pessoas jurídicas optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), de que trata a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

II - aos órgãos públicos, às autarquias e às fundações públicas; e

III - às pessoas jurídicas inativas, assim consideradas aquelas que não tenham efetuado qualquer atividade operacional, não operacional, patrimonial ou financeira, inclusive aplicação no mercado financeiro ou de capitais, durante todo o ano-calendário, as quais devem cumprir as obrigações acessórias previstas na legislação específica. (Mais sobre inatividade na discussão do Programa Omissos)



Prazos de Apresentação

Regra Geral: até o último dia útil do mês de julho do ano-calendário posterior ao da escrituração.

Situações especiais:

de janeiro a abril* : até o último dia útil do mês de julho do ano-calendário da escrituração.

de maio a dezembro: até o último dia útil do terceiro mês subsequente ao do evento.

A não apresentação da ECF pelas pessoas jurídicas nos prazos fixados no art. 3º, ou a sua apresentação com incorreções ou omissões, acarretará a aplicação, ao infrator:

I - das multas previstas no art. 8º-A do Decreto-Lei nº 1.598, de 1977, para as pessoas jurídicas que apuram o IRPJ pela sistemática do lucro real; e

II - das multas previstas no art. 12 da Lei nº 8.218, de 29 de agosto de 1991, para as demais pessoas jurídicas.

Parágrafo único. Na aplicação da multa a que se refere o inciso I do caput, quando não houver lucro líquido, antes do IRPJ e da CSLL, no período de apuração a que se refere a escrituração, deverá ser utilizado o último lucro líquido informado, antes do IRPJ e da CSLL, atualizado pela taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic) até o termo final de encerramento do período a que se refere a escrituração.

A retificação da ECF anteriormente entregue dar-se-á mediante apresentação de nova ECF, independentemente de autorização da autoridade administrativa.

§ 1º A ECF retificadora terá a mesma natureza da ECF retificada, substituindo-a integralmente para todos os fins e direitos, e passará a ser a escrituração ativa na base de dados do Sped.

§ 2º Não será admitida retificação de ECF que tenha por objetivo mudança do regime de tributação, salvo para fins de adoção do lucro arbitrado, nos casos determinados pela legislação.

§ 3º Caso a ECF retificadora altere os saldos das contas da parte B do e-Lalur ou do e-Lacs, a pessoa jurídica deverá retificar as ECF dos anos-calendário posteriores, quando necessário para a adequação dos saldos.

A pessoa jurídica que entregar ECF retificadora que altere valores de apuração do IRPJ ou da CSLL informados em DCTF deverá apresentar DCTF retificadora elaborada com observância das normas específicas relativas a essa declaração.

No caso de lançamentos extemporâneos em ECD que alterem a base de cálculo do IRPJ ou da CSLL declarados em ECF de ano-calendário anterior, a pessoa jurídica deverá efetuar o ajuste por meio de ECF retificadora relativa ao respectivo ano-calendário, mediante adições ou exclusões ao lucro líquido, ainda que a ECD recuperada na ECF retificada não tenha sido alterada.

Não é possível substituir ECD relativa ao ano 2019 ou anterior.

Verifique o item 1.12 do Manual da ECD referente ao leiaute 9, em especial as OBSERVAÇÕES, no caso de retificação da ECF sem substituição da ECD (item 3), disponível para download em <http://sped.rfb.gov.br/pasta/show/1569>.

Mudança de forma de tributação

Conforme consta na descrição do campo RETIFICADORA do registro 0000 no Manual da ECF, a opção correta é "F" (Original com mudança de forma de tributação) e gera multa por atraso na entrega

São obrigatórias duas assinaturas: uma do contabilista e uma da pessoa jurídica.

Para a assinatura do contabilista só podem ser utilizados certificados digitais de pessoa física (e-CPF), do tipo A1 ou A3.

Para a assinatura da pessoa jurídica, poderá ser utilizado certificado digital válido, do tipo A1 ou A3.

**Bloco
0**

**Bloco
C**

**Bloco
E**

**Bloco
J**

**Bloco
K**

**Bloco
L**

**Bloco
M**

**Bloco
N**

**Bloco
P**

**Bloco
Q**

**Bloco
T**

**Bloco
U**

**Bloco
V**

**Bloco
W**

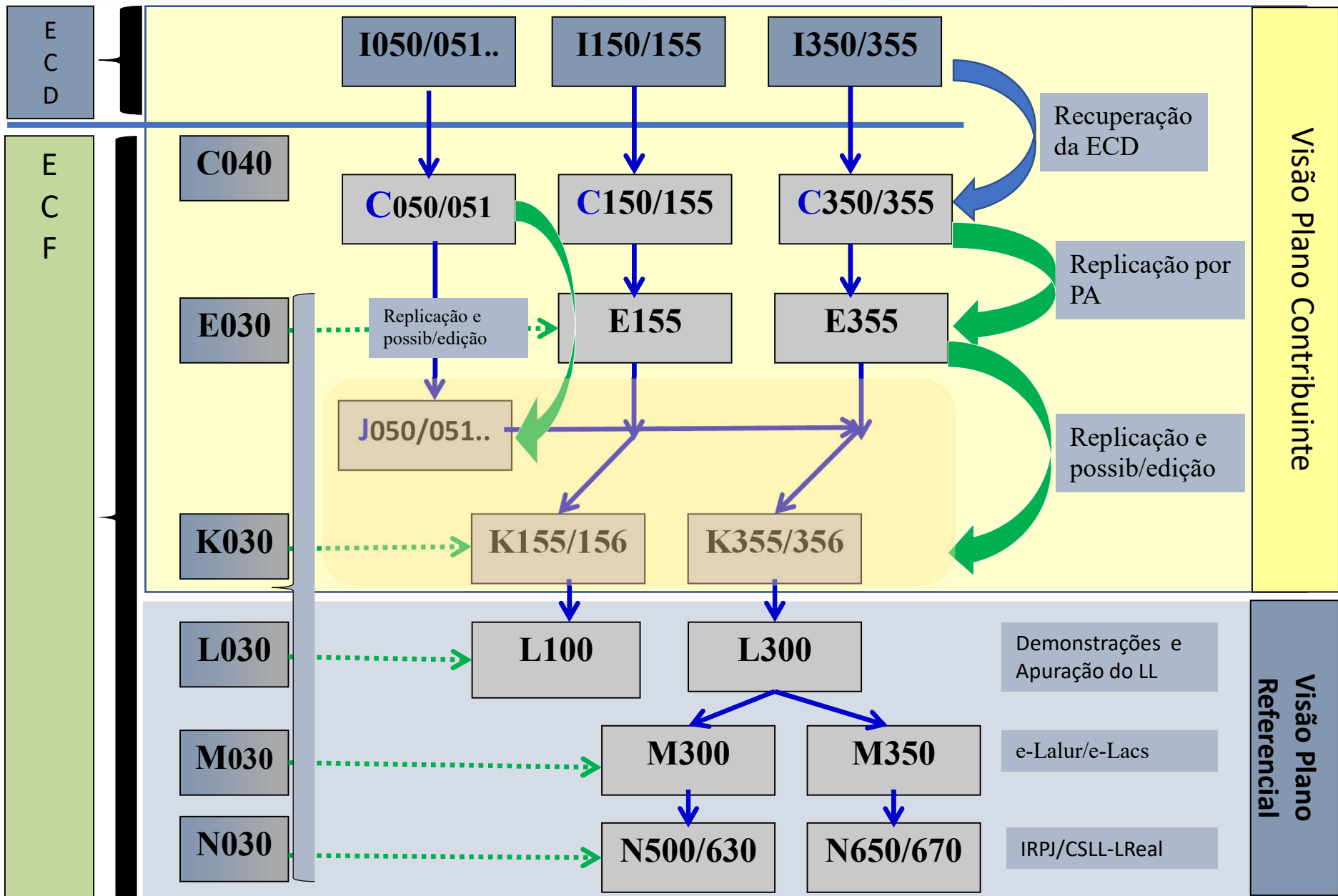
**Bloco
X**

**Bloco
Y**

**Bloco
9**

- Bloco 0** – Abertura e identificação
- Bloco C** – Informações recuperadas da ECD
- Bloco E** – Informações recuperadas da ECF anterior e cálculo fiscal dos dados recuperados da ECD
- Bloco J** – Plano de contas e mapeamento
- Bloco K** – Saldos das contas contábeis e referenciais
- Bloco L** – Lucro real – Demonstrações
- Bloco M** – e-Lalur e e-Lacs
- Bloco N** – Cálculo do IRPJ e da CSLL
- Bloco P** – Lucro presumido
- Bloco Q** – Livro Caixa
- Bloco T** – Lucro arbitrado
- Bloco U** – Imunes ou isentas
- Bloco X** – Informações econômicas
- Bloco Y** – Informações gerais
- Bloco W** – Relatório País-a-País
- Bloco 9** – Encerramento

Recuperação da ECD



- **Inclusão de registros: X305 e X325.**
- **Exclusão de registros: Y540, Y550, Y560, Y580, Y671 e Y690 (Vendas CNAE por estabelecimentos, Comercial Exportadora, Doações a Campanhas Eleitorais, outras informações e Paes)**
- **Registro 0010: Exclusão de campo – OPT_PAES.**
- **Registro 0020: Exclusão de campos:**
 - **Doação a campanhas eleitorais**
 - **Venda a comercial exportadora**
 - **PJ comercial exportadora**
- **X280 – Atividades incentivadas – inclusão de campos e regras.**

- X300 e X320 – Inclusão de campos e regras.
- Y720 – Inclusão de campos
(aplicável para todos os leiautes).

Houve termo de intimação pela RFB para a entrega desta ECF?

S – Sim

N – Não

A transmissão desta ECF está dentro do prazo previsto na intimação?

S – Sim

N – Não



Perguntas Frequentes

- **Versão do programa para transmissão (7.0.12).**
- **Recuperação da ECD e da ECF anterior.**
- **Mudança de contador no período (Não configura situação especial para ECF).**
- **Prejuízo fiscal e base de cálculo negativa (Necessidade de informar na parte B do eLalur e eLacs).**
- **Necessidade de Atualização de tabelas Dinâmicas.**



Perguntas Frequentes

➤ Pronampe

- Os processamentos das cartas do PRONAMPE ocorrem todo dia primeiro e dia 15 do mês, ou no próximo dia útil. Após o processamento são até 4 dias para receber a Carta.
- As ECF com Receita Bruta em 2020 acima de R\$ 4.800.000,00 não estão no PRONAMPE e não receberão novas Cartas, mas as ECF 2019 com Receita Bruta acima de R\$ 4.800.000,00 receberão as Cartas.

➤ Malha – ECF Zerada

- Link com informações gerais referentes à questão:
<https://www.gov.br/receitafederal/pt-br/assuntos/orientacao-tributaria/declaracoes-e-demonstrativos/revisao-de-declaracao-malha/operacao-10-001-ecf-zerada>
- Efetue as correções fornecendo as informações nas fichas adequadas e retificando a ECF.
- Sobre a retificação da ECF consulte o item 1.14 do manual da ECF em <http://sped.rfb.gov.br/arquivo/show/5717> (leiaute 7).

➤ Malha – ECF Zerada

- Não é possível a prorrogação do prazo pelo Fale Conosco. Efetue as correções assim que puder.
- Não é possível o fornecimento de mais informações a respeito dos critérios da malha (detalhamentos, de que banco a receita veio etc.) pelo Fale Conosco.
- A RFB em alguns casos está emitindo cartas que detalham as fontes das informações, mas por meio de canal seguro (e-CAC).
- Se se julga que a situação está correta, não é necessário o envio de documentos ou justificativa, nem a retificação da ECF.



Perguntas Frequentes

➤ Programa Omissos.

- **Empresa inativa:** Para ficar dispensada de entregar a ECF, a DCTF inativa deve corresponder ao ano de início de inatividade. Por exemplo, se a empresa ficou sem movimento em 2017, mas a declaração de inatividade foi entregue somente em 2018, será exigida a ECF de 2017.
- **Outro exemplo** ocorre, quando a DCTF inativa (marcada como inativa) é entregue somente a partir de fevereiro. Neste caso, como não é todo o ano-calendário, é exigida a entrega da ECF de todo o ano.



Perguntas Frequentes

➤ Programa Omissos.

A empresa informa que a ECF é “abertura no período” (campo 6 do registro 0000 igual a “1”), quando não é. Neste caso, neste caso, deve ser verificado no cadastro da empresa junta a RFB qual é a data de abertura correta.

Exemplo:

Data de Abertura da Empresa = 24/12/2018

ECF de 2019 transmitida como abertura no período (campo 6 do registro 0000 igual a “1”) e a data de início da ECF foi informada como 15/01/2019.

A ECF de 2019 deve ser retificada informando “0 – Regular” no campo 6 do registro 0000 e com data de início de 01/01/2019.



Perguntas Frequentes

➤ Programa Omissos.

ECD entregue: de 01/07/2017 a 31/12/2017

ECF entregue: de 01/07/2017 a 31/12/2017

Correto: ECF de 01/01/2017 a 31/12/2017.

Transmissões:

1 - ECD de 01/01/2017 a 30/06/2017 – Original

2 – ECF de 01/01/2017 a 31/12/2017 – Retificadora

- Recuperação dos dois arquivos da ECD:

- de 01/01/2017 a 30/06/2017

- de 01/07/2017 a 31/12/2017

➤ **Retificação da ECF sem substituição da ECD.**

ECD 2018 – Não pode mais substituir.

Conta CC1 – Natureza Ativo (01)

ECF 2018

Conta CC1 – Natureza Resultado (04)

J050 – Retornar a natureza da conta para 01.

J050 – Criar nova conta CCX com a natureza 04.

J051 – Mapear a conta CCX para uma conta referencial.

K355 – Colocar o saldo da conta CCX nos períodos de apuração.

M310/M360 – Caso tenha relacionado com a conta CC1, alterar para a conta CCX.

Muito Obrigado !

***Luiz Fernando de Barros Campos
AFRFB – Definidor da ECD e ECF***

***José Jayme Moraes Junior
AFRFB – Supervisor da ECD e ECF***